



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré

PARECER TÉCNICO DA CPL Nº004/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Assessoria Administrativa e Financeira, para fins de dar cumprimento ao dever de prestar contas por parte do Poder Legislativo, bem como, elaborar pareceres sobre as peças de planejamento administrativo e financeiro.

A contratação de assessoria administrativa e financeira, que vise a produção de pareceres técnicos, se sustentam na necessidade da presença de capacidade de interpretação, desta forma, o critério de julgamento objetivo, estabelecido no art.3º, da Lei 8666/93, não tem como ser observado no momento do julgamento das propostas.

No que se refere à forma de contratação, determina Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, posteriormente regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, onde fica estabelecido que as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações devem ser realizadas mediante licitação, porém deixando como via de exceção a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade do procedimento competitivo, conforme o que se estabelece nos artigos 24 e 25 do respectivo diploma legal. Assim sendo, em razão da peculiaridade de alguns serviços necessário à Administração Pública ou pela notoriedade pertinente ao profissional que executará determinado serviço, ou ainda situações singulares que inviabilizam a comparação, impossibilitando a composição de certame licitatório, o legislador permitiu a contratação direta.

A contratação em questão, que envolve o rol de conhecimento das ciências humanas, neste caso, o saber da administração financeira, torna inviável a competição em virtude da impossibilidade do julgamento objetivo das propostas, caso viesse a ser estabelecida a competição. Tal situação fica confirmada do caput do art.25 da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ



A assessoria administrativa e financeira tem como base de seu trabalho além da elaboração das políticas administrativas e financeiras, elaborar pareceres técnicos sobre o cumprimento das normas legais de controle orçamentário, opinando pela melhor forma de se manter o equilíbrio das contas públicas dentro dos princípios constitucionais, ficando comprovadas as possibilidades de contratação por inexigibilidade estabelecida no art.13, incisos II e III da Lei 8666/93.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Outro sim, quanto ao preço solicitado pelos serviços, após pesquisas no portal de licitações do TCM-PA, verificamos que o mesmo está dentro da média de preço praticada no mercado.

Pelo exposto, fica configurada a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de contador, para prestar assessoria contábil, com fundamento no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, assim sendo, submetemos a V. Exa., para a apreciação e homologação, visando a posterior contratação.

Vigia de Nazaré, 06 de janeiro de 2017.

Mário Siqueira Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação

Honorato Gemaque de Sousa
Membro

Edylane de Fatima Ferreira Bezerra
Membro